

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.276, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.018

"Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decretou e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1°. - Pela presente Lei, fica instituída a obrigação na rede escolar em todo o Município de Rio Grande da Serra, a adoção de treinamento de profissionais para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual n°. 15.661, de 9 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a capacitação de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2°. - Os critérios quanto à forma da aplicação do treinamento e sua periodicidade, da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador.

Art. 3°. - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Art. 4°. - As escolas e creches da rede municipal e privada de educação terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de outubro de 2.018 - 54°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

> Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal

PjLei n°. 013.05.2018 = PM Autógrafo nº. 034.09.2018 = CM Processo Administrativo nº. 2.069/18

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.